



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 014/2021

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2021.**

Apresentado pela Vereadora Juliana Cardoso (PT), o Projeto de Resolução nº 14/2021 dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo. A referida formação não será vinculada a nenhum outro órgão, sendo independente, formado por Procuradoras Vereadoras. A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora da Mulher Titular e de uma Procuradora Adjunta, eleitas pela bancada feminina da Câmara Municipal. Deverá zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades deste legislativo municipal, entre outras atribuições que especifica. Está prevista ampla divulgação das iniciativas provocadas ou implementadas pela Procuradoria da Mulher. O projeto predetermina, ainda, que será vedada a eleição para Procuradora ou Procuradora Adjunta de vereadora suplente que assuma o mandato em caráter provisório.

A proponente, no embasamento da iniciativa, lembra dos problemas inerentes à desigualdade entre homens e mulheres, salientando a necessidade da busca de aprimoramento da compreensão sobre o caráter danoso da opressão das mulheres para a democracia, a estabilidade institucional, a paz. Argumenta que "é preciso que a promoção da igualdade entre homens e mulheres faça parte da atuação do Estado por meio de seus três poderes". Menciona iniciativas que vêm surgindo ao longo dos anos, desde a década de 1980, através de estruturas e instrumentos para enfrentamento desta questão, incluindo, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Procuradoria da Mulher, instituída no ano de 2009, que discute, incentiva, acompanha e avalia as políticas voltadas para promoção da igualdade entre homens e mulheres ao nível do governo federal. Nesse mesmo sentido, Assembleias Legislativas em alguns estados já contam com essas Procuradorias, dentre elas a do Estado de São Paulo. Dessa forma, conclui que a criação da Procuradoria na Câmara Municipal de São Paulo poderá consolidar "o debate e o enfrentamento da desigualdade entre homens e mulheres e o papel fundamental que este parlamento pode desempenhar no debate político, no acompanhamento da política para as mulheres implementada no município".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto, mas apresentou um substitutivo tendo em vista moldar a redação à técnica de elaboração legislativa e delimitar a atuação do órgão a ser criado em consonância com as atribuições da Câmara Municipal.

Na busca de ampliar o engajamento dos legislativos na defesa dos direitos da mulher, impulsionar a atuação de parlamentares mulheres, acompanhar e desenvolver políticas públicas de promoção de igualdade de gênero, entre outros propósitos, várias casas legislativas instituíram procuradorias da mulher, em termos análogos ao da proposta em análise. Como exemplo, citamos:

- Resolução nº 9, de 25 de março de 2013 - Cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal;
- Resolução da Câmara dos Deputados nº 10, de 21 de maio de 2009 - Cria a Procuradoria Especial da Mulher, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989, e dá outras providências;
- Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo nº 880, de 15 de fevereiro de 2012 - Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da ALESP, e dá outras providências.



PR 014/2021

Considerando a importância de que se revestem as iniciativas supracitadas, em relação à análise de competência da Comissão de Administração Pública, somos de parecer **favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em